



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Do Sr. Jorge Braz)

Apresentação: 22/05/2023 17:26:40.330 - CDC

REQ n.38/2023

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.215/2021, que dispõe sobre prazos para tratamento de neoplasias malignas.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.215/2021, que dispõe sobre prazos para tratamento de neoplasias malignas. Para tanto, sugerimos contar com a presença dos seguintes expositores:

- Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Manoel Antonio Peres, Presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde)
- Carlos Gil Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica
- Carlota Aquino, Diretora-executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.215/2021, do deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que modifica a Lei nº 9.656/98 para obrigar as operadoras de saúde privada a disponibilizar, no prazo de até sete dias corridos após solicitação do médico assistente, o tratamento - cirúrgico ou não - ao paciente com neoplasia maligna. Esse prazo fica reduzido para 48 horas quando o paciente apresentar metástases. Na Comissão de Defesa do Consumidor, o PL 1.1215/21 encontra-se sob minha relatoria.



Na esfera pública, a questão é tratada pela Lei 12.732/12, a chamada “Lei dos 60 Dias”, segundo o qual o paciente com câncer tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde dentro do mencionado prazo, a partir do dia em que for assinado o diagnóstico em laudo patológico. No caso dos planos de saúde, a questão é, entre outras normas, regulada pela Resolução Normativa nº 259/2011, onde foi fixado o prazo de 21 dias para Procedimentos de Alta Complexidade, como quimioterapias.

O PL 1.215/2021, no entanto, busca reduzir os prazos aplicados, a exemplo do assegurado pela Lei 14.307, de 2022, segundo a qual os medicamentos orais contra o câncer devem ser fornecidos ao paciente ou a seu representante legal em até dez dias após a prescrição médica.

Hoje, cerca de 49 milhões de brasileiros optaram pelos planos de saúde para assegurar seu bem-estar. Por outro lado, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) estima em 700 mil novos casos de neoplasias malignas por ano no Brasil – quase dois mil diagnósticos por dia. Muitos desses pacientes serão, invariavelmente, tratados pelos planos de saúde, por sua vez arcados com imenso sacrifício por seus assegurados.

Trata-se de uma questão complexa e delicada, que exige dos parlamentares envolvidos uma abordagem ampla e subsidiada pela posição de vários atores e segmentos.

Solicito, portanto, a este colegiado o apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023

Deputado JORGE BRAZ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239964960700>